Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 513/2017

PROCESSO TC/MS	**:** TC/8907/2013
PROTOCOLO	**:** 1418089
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	**:** MUNICÍPIO DE CORONEL SAPUCAIA
JURISDICIONADO	**:** NILCÉIA ALVES DE SOUZA
INTERESSADO	**:** CIRUMED COMÉRCIO LTDA
VALOR	**:** R$ 31.441,53
RELATORA	**:** CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS – EXECUÇÃO FINANCEIRA – LIQUIDAÇÃO DA DESPESA – REGULARIDADE.

É regular a execução financeira em que se verifica que a despesa realizada foi devidamente processada, contendo comprovação de empenho, liquidação e pagamento.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 30ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 13 de dezembro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros por unanimidade, nos termos do voto da Relatora, em declarar a regularidade da execução financeira do Contrato Administrativo n. 56/2013, celebrado entre o Município de Coronel Sapucaia, na gestão da Sra. Nilcéia Alves de Souza e Cirumed Comércio Ltda.

Campo Grande, 13 de dezembro de 2016.

Conselheira **Marisa Joaquina Monteiro Serrano** – Relatora

RELATORIA

Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano - Relatora

Cuida-se de Contratação Pública (Contrato Administrativo nº 056/2013), pela modalidade de Pregão Presencial nº 010/2013, celebrada entre a Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia e a empresa Cirumed Comércio Ltda., cujo objeto é o fornecimento de medicamentos da farmácia básica e controlados, para uso na Secretaria Municipal de Saúde de Coronel Sapucaia, com valor contratual no montante de R$ 85.244,16 (oitenta e cinco mil e duzentos e quarenta e quatro reais e dezesseis centavos).

Impende inicialmente destacar que o procedimento licitatório, o contrato e o 1º termo aditivo já se encontram julgados por este Tribunal de Contas, por meio da Decisão Singular 10362/2013, que considerou regular e legal o procedimento licitatório, e do Acórdão da 2ª Câmara nº 567/2015, que julgou legais e regulares as formalizações do contrato e do seu 1º termo aditivo.

Neste momento processual analisa-se a Execução Financeira do Contrato (3ª fase).

Em sua análise ANA-6ICE-27398/2015 (peça nº 34), a 6ª Inspetoria opinou pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato em apreço.

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR-MPC – GAB.7 DR.JAC–13109/2016, concluiu pela legalidade e regularidade da execução contratual.

Vieram os autos a esta Relatoria para voto.

É o relatório.

VOTO

Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano - Relatora

Da leitura dos autos, observa-se que a Equipe Técnica e o representante do Ministério Público de Contas foram unânimes em reconhecer a regularidade da execução do Contrato Administrativo nº 056/2013.

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude das cifras do saldo empenhado, do total de comprovantes de despesas emitidos e de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DO CONTRATO	R$	85.244,16
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	45.000,00
TOTAL DE ANULAÇÃO DE NOTAS DE EMPENHO	R$	13.558,47
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R$	31.441,53
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDOS	R$	31.441,53
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	31.441,53

DISPOSITIVO

Pelo exposto, acompanho o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo e do parecer do Ministério Público de Contas, e VOTO no sentido de:

1) Declarar a regularidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 056/2013, nos termos do art. 120, inciso III da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto da Relatora em declarar a regularidade da execução financeira do Contrato Administrativo n.56/2013.

Presidência do Exmo Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relatoria da Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo e o Exmo Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 13 de dezembro de 2016.

Conselheira **MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO**

Relatora

GAB pri
SETAC APC/ARP